**CONTRATO administrativo nº 069/2021**

**CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE TESTES RÁPIDOS COVID 19 POR ANTÍGENO E DEMAIS MATERIAIS UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 061/2021.

Na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 038/2021.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor DINIZ JOSÉ FERNANDES, ora denominado CONTRATANTE, e DIMERIOS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI , empresa inscrita no CNPJ nº 74.127.473/0002-71, com sede à Rua José Roberto Otto, nº 557, Bairro Pereque do município de Porto Belo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, com fulcro no Art. 24, IV da Lei de Licitações e Contratos de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 061/2021, Dispensa de Licitação nº 038/2021**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do(s) seguinte(s) item(ns):

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRITIVO** | **UNIDADE****MEDIDA** | **QTDE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | Máscara n95 PFF2 | Unid | 490 | R$4,95 | R$ 2.425,50 |
| 02 | Oxímetro de pulso potáti – modelo UT100 MD | Unid | 1 | R$ 2.883,00 | R$ 2.883,00 |
| 03 | Máscara de venturi | Unid | 5 | R$ 29,00 | R$ 145,00 |
| 04 | Avental descartável | Unid | 200 | R$ 5,00 | R$ 1.000,00 |
| 05 | Teste SWAB antígeno COVID 19 | Unid | 300 | R$ 39,00 | R$ 11.700,00 |
| 06 | Macacão de segurança com capuz | Unid | 50 | R$ 32,20 | R$ 1.610,00 |
| 07 | Luva de procedimento com pó c/ 100 P | Caixa | 10 | R$ 115,00 | R$ 1.150,00 |
| 08 | Luva de procedimento com pó c/100 G | Caixa | 10 | R$ 115,00 | R$ 1.150,00 |
| 09 | Soro fisiológico 500ml | Unid | 200 | R$ 4,15 | R$ 830,00 |
| 10 | Saco de lixo infectante 30l | Pct | 4 | R$ 45,00 | R$ 180,00 |
| 11 | Saco de lixo infectante 100l | Pct | 4 | R$ 93,00 | R$ 372,00 |
| 12 | Seringa de insulina 1ml c/ ag 8x0,30 | Und | 200 | R$ 0,95 | R$ 190,00 |
| 13 | Agulha 40x12 18g c/100 – rosa | Cxs | 5 | R$18,50 | R$ 92,50 |
| 14 | Agulha 30x0,8 21g c/100 – verde | Cxs | 5 | R$ 18,50 | R$ 92,50 |
| 15 | Atadura crepom 10cm | Unid | 200 | R$0,90 | R$ 180,00 |
| 16 | Colchonete napa 95x43, 5x2,5 | Unid | 2 | R$ 55,00 | R$ 110,00 |
| 17 | Lençol hospitalar 70x50 | Rls | 20 | R$ 14,79 | R$ 295,80 |
| 18 | Sapatilha propé | Unid | 100 | R$ 0,23 | R$ 23,00 |
| **TOTAL** | **R$ 24.429,30** |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos, será feita dentro das seguintes condições:

**a)** O(s) produto(s) ofertado(s) deverá(ão) apresentar boa qualidade;

**b)** Não será(ão) aceito(s) produto(s) diferente(s) do(s) ofertado(s);

**c)** A nota fiscal eletrônica do(s) produto(s) deverá ser entregue no ato da entrega do(s) mesmo(s);

**d)** O(s) produto(s) danificado(s) ou que não apresentar(em) o devido funcionamento deverá(ão) ser substituído(s);

**e)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) obrigatoriamente ser entregue(s) conforme descrito(s) no Edital.

**f)** O(s) produto(s) licitado(s) deverá(ão) ser entregues juntamente à Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Dona Vanda, s/nº, CEP: 99457-000, Centro, Jacuizinho/RS, em sua totalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o(s) valor(es) individual(is) descrito(s) na Cláusula Primeira.

Parágrafo Único -O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da entrega.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

 06.03.10.305.0107.1.116.3.3.90.30.00.0000 – cód red 3898

 06.03.10.301.0107.2.035.3.3.90.30.00.0000 – cód red 3956

 06.03.10.301.0107.2.035.3.3.90.30.00.0000 – cód red 150

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Este contrato terá o prazo de execução de 30 (trinta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, período este, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

**2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA:**

a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

C**LÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 01 de julho de 2021

|  |  |
| --- | --- |
| **DINIZ JOSÉ FERNANDES** |  |
| Prefeito Municipal.C/ CONTRATANTE  | **DIMERIOS COM. DE MATERIAS CIRURGICOS EIRELLI**C/ CONTRATADA |

**SIDNEI RODRIGUES DA SILVA,**

Secretária Municipal de Saúde

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.